CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial (redução da base de cálculo) sobre o valor da Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Logradouros Públicos – TLP, em relação as atividades de mídia exterior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições constitucionais, em matéria legislativa de iniciativa concorrente, decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a redução na base de cálculo da Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Logradouros Públicos – TLP, em relação as atividades de mídia exterior.

Parágrafo Único. A autorização acima terá por objeto as atividades classificadas e contempladas de acordo aos códigos nº 3.1.3.0., 3.1.3.1., 3.1.3.2, 3.2.2.0., 3.2.2.1, 3.2.2.2., 4.2.2.0., 4.2.2.1. e 4.2.2.2, constantes da Tabela de Receita nº V – Parte "B" do Anexo V, do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, disposto na Lei Municipal nº 7.186/2006, na forma que indica.

Art. 2º A redução na base de cálculo correspondente aos códigos de receita acima discriminados terá por patamar mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu valor total.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta tem por objetivo equacionar premente preocupação do setor de Mídia de Salvador, com o atual modelo de cobrança da Taxa de Licença para a Exploração de Atividade de Logradouros Públicos-TLP, em relação as atividades de mídia exterior, baseada no tamanho (m2) da publicidade veiculada e em valor fixo anual.

A cobrança das referidas Taxas sobre a Veiculação de Publicidade em Engenhos Permanentes é motivo de reiterados pedidos de avaliação perante Órgãos Municipais desde o significativo aumento destas taxas na transição do ano 2009 para 2010, por meio da Lei nº 7.727/2009 que alterou a tabela de receitas nº 5 anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, disposto na Lei Municipal nº 7.186/2006, trazendo a partir de então valores significativamente maiores em muitos itens da citada tabela.

Assim, se torna necessário para a sobrevivência das empresas de mídia de nossa Cidade a apresentação e aprovação desta proposta pela Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 16 de dezembro de 2019

GERALDO JÚNIOR
Presidente